



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 244, DE 28 DE ABRIL DE 1 966.-

Dispõe sobre isenção de Impôsto Predial Urbano.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Impôsto Predial os prédios de 3 (três) ou mais pavimentos, em construção ou a serem construídos nesta cidade.

§ - único - A isenção de que trata o presente artigo obedecerá ao seguinte:

a - prédios de 3 pavimentos - isenção de 5 anos

b - prédios de 4 pavimentos - isenção de 10 anos

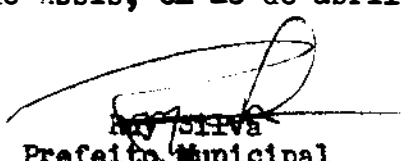
c - prédios de 5 a 9 pavimentos - isenção de 15 anos

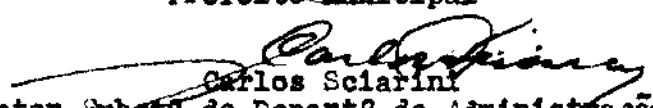
d - prédios de 10 ou mais pavimentos - isenção de 20 anos.

Artigo 2º - A isenção atingirá os prédios em construção ou que vierem a ser construídos até 1 969.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de abril de 1 966.-


Prefeito Municipal


Carlos Sclariñ
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 28 de abril de 1 966.-


Carlos Sclariñ
Diretor-Substº do Departº de Administração

CS/